



Estratégia da Contratação (ECON)

Mapeamento, modelagem e documentação de processos utilizando notação BPM; automação, implantação, suporte e manutenção de processos, utilizando a plataforma Oracle BPMS (Business Process Management System) e SOA.

**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Planejamento da Contratação de
Tecnologia da Informação**

Versão 1.0

Fevereiro de 2014

Histórico da Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor
27/01/14	1.0	Criação do documento.	Equipe de planejamento da Contratação

Sumário

Sumário

1 – INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLHIDA.....	4
2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	4
2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	4
2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	4
3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS.....	7
3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.....	7
3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS.....	11
3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS.....	12
3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS.....	12
3.5 – FORMA DE PAGAMENTO.....	13
3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA.....	13
3.7 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.....	14
3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES.....	15
3.9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
4 – ORÇAMENTO DETALHADO.....	19
5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
5.1 - Fonte de Recursos.....	19
5.2 - Declaração do Ordenador de despesa de adequação financeira e orçamentária com as Leis Orçamentárias.....	19
5.3 – Estimativa de impacto econômico-financeiro.....	20
5.4 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes.....	20
6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA.....	20
7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	20
7.1 ASPECTOS GERAIS.....	20
7.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	21
8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....	23
ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA.....	24
ANEXO B – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA.....	29
ANEXO C – REQUISITOS DE USABILIDADE DE SOFTWARE DO IBAMA.....	30

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

1 – INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLHIDA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, I)

Contratação de serviços técnicos especializados de identificação, mapeamento, modelagem, melhoria/redesenho de processos com foco na automação, utilizando notação BPM, no volume máximo anual de 13.514 UST (Unidade de Serviço Técnico); e automação, implantação, suporte e manutenção de processos organizacionais, no volume máximo anual de 2.065 PF (Pontos de Função), em plataforma Oracle BPMS (Business Process Management System) com integração de geotecnologias (geoprocessamento e georreferenciamento) e ambiente de Business Intelligence, conforme descrito no Termo de Referência.

2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, II)

2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, atestar as notas fiscais/faturas relativo à entrega do objeto e o seu aceite.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência.

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Informar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais necessários para o levantamento das informações que a execução dos serviços requeira.

2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Ibama não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, incluindo atendimento às normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução do serviço em ambiente da CONTRATANTE.

Manter documentos, artefatos, registros e fontes atualizados no ambiente computacional da CONTRATANTE.

Atender às solicitações da CONTRATANTE, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços.

Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve ou ausência de seus funcionários.

O representante da CONTRATADA deverá comparecer à reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do Ibama.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE acerca da situação dos serviços contratados, em até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais pertinentes e vigentes.

A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ibama.

Atender às solicitações do Ibama, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato.

Não realizar veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

A CONTRATADA é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas equipes e atividades realizadas.

Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço, em desacordo com o contrato, sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.

Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na CONTRATANTE e manter a integridade/segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao Ibama, durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Ibama, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

Cumprir todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos, bem como os procedimentos constantes da IN. 04/2010 SLTI/MPOG.

Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Caso haja substituição de profissionais, o procedimento deverá ser comunicado e formalizado junto ao Gestor do Contrato.

3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, a)

3.1.1 Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

Conforme IN. 02/2008 SLTI/MPOG, a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definido no instrumento convocatório. Níveis de serviço¹ são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Entidade capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

A CONTRATADA deverá atender aos níveis de serviço definidos. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

- a) Períodos de interrupção previamente acordados;
- b) Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);
- c) Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);
- d) Falhas da infraestrutura (exemplo: link de comunicação, equipamentos servidores, elementos de rede, storages);
- e) Falhas nos mecanismos e sistemas de segurança da informação que impeçam a plena execução dos serviços;
- f) Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

Considera-se OS encerradas aquelas cujos termos de encerramento foram aceitos pela CONTRATANTE por meio de Termo de Recebimento Provisório.

Para efeito de cálculo da aferição dos indicadores, será considerado valores com duas casas decimais.

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis utilizadas pela CONTRATANTE ou por controle próprio da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Eventualmente, quando do descumprimento dos prazos, em decorrência de impedimentos da CONTRATANTE, novos prazos serão definidos e a linha de base do projeto alterada.
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada.

¹ Fonte: Acórdão TCU nº 137/2010 Primeira Câmara.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAE} = \frac{(\text{TEX} - \text{TEST})}{\text{TEST}}$ <p>Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega; TEX – Tempo de execução; TEST – Tempo estimado, constante na OS.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	De 0 até 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,30 – Glosa de 5% sobre o valor da OS ; De 0,31 a 0,40 – Glosa de 10% sobre o valor da OS ; De 0,41a 0,50 - Glosa de 15% sobre o valor da OS; De 0,51a 1,0 - Glosa de 30% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

IMA – INDICADOR MENSAL DE ATRASOS			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Medir o percentual de OS que foram entregues em atraso, em comparação com o total de OS entregue no período.		
Meta a cumprir	<table border="1"> <tr> <td>IMA < 0,3</td> <td>A meta definida visa garantir que a maioria das OS do período avaliado seja entregue dentro do prazo previsto, permitindo apenas um percentual menor que 30% de OS entregues em atraso.</td> </tr> </table>	IMA < 0,3	A meta definida visa garantir que a maioria das OS do período avaliado seja entregue dentro do prazo previsto, permitindo apenas um percentual menor que 30% de OS entregues em atraso.
IMA < 0,3	A meta definida visa garantir que a maioria das OS do período avaliado seja entregue dentro do prazo previsto, permitindo apenas um percentual menor que 30% de OS entregues em atraso.		
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis utilizadas pela CONTRATANTE ou por controle próprio da CONTRATANTE.		
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Eventualmente, quando do descumprimento dos prazos, em decorrência de impedimentos da CONTRATANTE, novos prazos serão definidos e a linha de base do projeto alterada.		
Periodicidade	Mensalmente.		
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IMA} = \frac{\text{QOSA}}{\text{QTOS}}$ <p>Onde: IMA – Indicador Mensal de Atrasos. QOSA – Quantidade de Ordens de Serviço encerradas com atraso no mês anterior (não cumulativo). QTOS – Quantidade Total de Ordens de Serviço encerradas no mês anterior (não cumulativo).</p>		
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.		
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IMA de 0,3 até 0,5 – Advertência; Em caso de reincidência de advertência, multa de 0,5 (meio) por cento sobre o valor do contrato; IMA maior que 0,5 – multa de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato.		

IMOS – INDICADOR MENSAL DE OS CORRETIVAS

Tópico	Descrição	
Finalidade	<p>Medir o percentual de OS Corretivas em comparação com o total de OS entregue no período, referente aos serviços de automação de processos (desenvolvimento e manutenção).</p> <p>O escopo das OS Corretivas correspondem a erros identificados relativos aos serviços entregues pela CONTRATADA.</p> <p>Representa o índice de estabilidade dos produtos entregues. Quanto mais próximo de 0 (zero) significa menos erros identificados nos sistemas.</p>	
Meta a cumprir	IMOS < 0,3	A meta definida visa garantir que, do total de OS entregues no período, menos de 30% sejam do tipo Corretivas.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis utilizadas pela CONTRATANTE ou por controle próprio da CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento	A CONTRATANTE verificará mensalmente as OS Corretivas que foram encerradas no mês anterior e o total de OS não corretivas encerradas desde o início do contrato.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IMOS} = \frac{\text{QOSC}}{\text{QTOS}}$	
	<p>Onde:</p> <p>IMOS – Indicador Mensal de Ordens de Serviço Corretivas.</p> <p>QOSC – Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas encerradas no mês anterior (não cumulativo).</p> <p>QTOS – Quantidade de Total de Ordens de Serviço encerradas desde o início do Contrato (cumulativo).</p>	
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>IMOS de 0,3 até 0,5 – Advertência;</p> <p>Em caso de reincidência de advertência, multa de 0,5 (meio) por cento sobre o valor do contrato;</p> <p>IMOS maior que 0,5 – multa de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato.</p>	

INDICADOR nº IDQ – DESVIO DE QUALIDADE

Tópico	Descrição	
Finalidade	Aferir a qualidade dos produtos e serviços entregues, constantes nas Ordens de Serviço (itens I e II).	
Meta a cumprir	IDQ < = 0	A meta definida visa garantir a qualidade dos produtos e serviços entregues, constantes nas Ordens de Serviço, de acordo com os padrões definidos.
Instrumento de medição	Critérios de aceitação.	
Forma de acompanhamento	Análise dos produtos entregues das OS com base nos critérios de aceitação.	

Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDQ = 1 - \frac{(NED - NTE)}{NTE}$ <p>Onde: IDQ – Indicador de Desvio de Qualidade; NED – Número de Elementos em Desacordo; NTE – Número Total de Artefatos previstos, conforme Critérios de Aceitação e Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos (MMP) do Ibama.</p> <p>Observação: Devem ser considerados valores em até duas casas decimais.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>De 0,01 até 0,30 – Recusa da OS com a emissão do Termo de Desvio de Qualidade e retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores;</p> <p>De 0,31 até 0,50 – Recusa da OS com a emissão do Termo de Desvio de Qualidade e retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores, e aplicação de Glosa de 3% sobre o valor da OS;</p> <p>A partir de 0,50 – Recusa da OS e a retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores, e aplicação de Glosa de 10% sobre o valor da OS.</p>

3.1.2 Critérios de Aceitação dos serviços

Os produtos serão aceitos quando foram publicados no repositório de dados ou ambiente computacional da CONTRATANTE e atenderem aos seguintes critérios:

- a) Ser disponibilizado em formato digital, juntamente ao respectivo arquivo fonte ou arquivo editável compatível com o padrão Open Document Format (ODF) ou com as respectivas ferramentas adotadas pela CONTRATANTE.
- b) Cumprir os requisitos negócio e tecnológicos do Termo de Referência.
- c) Quando se tratar de entregas relacionadas ao ITEM I:
 - I) A escrita do produto entregue deverá estar gramaticalmente correta, redigida de forma clara, ou seja, garantindo bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objeto para o qual for escrito.
 - II) O produto ou informação deverão estar associados à área e às atividades escopo da realização do serviço.
 - III) O mapeamento deverá ser realista e seu aprimoramento viável de ser implementado.
 - IV) O conteúdo dos produtos entregues deverão observar os mínimos obrigatórios constantes na Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos do Ibama (MMP).
 - V) O dimensionamento do processo, bem como a estrutura e forma das saídas, entradas e demais elementos adotados pela prática BPM deverão estar em conformidade com os conceitos descritos no BPM CBOOK (BPM Common Body of Knowledge) e Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos do Ibama (MMP).

d) Quando se tratar de entregas relacionadas ao ITEM II:

- I) Apresentar os artefatos mínimos obrigatórios exigidos nas etapas Planejamento da Automação e Automação da Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos (MMP) e os complementares exigidos na OS, bem como aqueles relacionados à MGP-SISP quando expressamente descritos na OS.
- II) Estar operacional em ambiente de homologação e constar todos os códigos fontes no ambiente de desenvolvimento.
- III) Atender ao padrão de codificação adotado pelo Ibama, ou ter as justificativas do não atendimento aceitas pela CONTRATANTE.
- IV) Atender ao padrão de interfaces adotado pelo Ibama, ou ter as justificativas do não atendimento aceitas pela CONTRATANTE.
- V) Atender ao padrão de banco de dados adotado pelo Ibama, ou ter as justificativas do não atendimento aceitas pela CONTRATANTE.
- VI) Atender à norma complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2012, publicada em 31 de dezembro de 2010 no Diário Oficial da União, por meio da PORTARIA Ibama nº 18, de 28 de dezembro de 2012.
- VII) Persistir os dados de negócio em tabelas de banco de dados específicas que reflitam explicitamente o modelo de entidades e relacionamentos (MER) do contexto da aplicação e não somente nas tabelas nativas do software de BPMS. Deve-se utilizar as tabelas de negócio ao invés das tabelas utilitárias da ferramenta BPMS sempre que for necessário persistir os dados de negócios.
- VIII) Atender aos requisitos de usabilidade em anexo (ANEXO C).
- IX) Apresentar uma arquitetura baseada no baixo acoplamento e alta coesão das funções.
- X) O custo máximo admitido por query deve ser de 200 pontos, obtidos por meio da aplicação de plano de execução sob a query em ambiente de homologação. Para toda query implementada ou alterada, a versão digital do resultado do plano de execução deverá constar do pacote de entrega.

3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, b)

A estimativa de volume dos serviços levou em consideração os estudos registrados no ANEXO B do documento Análise da Viabilidade da Contratação – AVC.

Item	Descrição	Parâmetro de dimensionamento	Volume da contratação
I	Serviço de identificação e mapeamento de processos organizacionais.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	13.514
II	Automação de processos BPMN, incluindo desenvolvimento e manutenção evolutiva.	Pontos de Função (PF)	2.065

Tabela 1: Estimativa de volume de serviços.

Não há garantia de consumo mínimo mensal por parte da CONTRATANTE, podendo esta solicitar a qualquer tempo qualquer quantidade de serviços dentro do escopo, dimensão e prazo contratual, respeitando-se as unidades de medida, não sendo permitida a conversão de UST para PF e nem vice-versa.

3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, c)

Os serviços deverão ser realizados com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para Tecnologia da Informação, preconizadas pelo BPM CBOK (BPM Common Body of Knowledge), PMBOK (Project Management Base of Knowledge), Guia de Gestão de Processos de Governo – versão 2011 – Gespública, Roteiro de Métrica de Software do SISP versão 2.0, Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3.1, MMP (Metodologia de Mapeamento e Automação de Processos do Ibama), Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP (MGP-SISP) e Normas e Padrões de TI do Ibama.

3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, d)

Quanto ao processo de Seleção de Fornecedores, a critério da Administração, poderá ser necessária a realização de diligência ou visita técnica a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o(s) serviço(s) apresentado(s) no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

Quanto ao processo de Gerenciamento do Contrato, a CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços *in loco*, nos casos em que a execução dos serviços ocorrerem em ambiente da CONTRATANTE ou através de inspeções nos casos em que a realização dos serviços ocorrer de forma remota.

Este acompanhamento possui a finalidade de verificar o andamento da execução dos serviços, a aderência às metodologias, procedimentos adotados e o cumprimento de normas pertinentes, como de segurança da informação.

3.5 – FORMA DE PAGAMENTO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, e)

O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o total de UST e PF discriminando-se os quantitativos individuais de cada OS, aprovado pela CONTRATANTE, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos.

No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, f)

A natureza da presente contratação não permite definir com exatidão os valores mensais a

serem desembolsados, uma vez que se baseia em emissão de Ordens de Serviço de acordo com as necessidades do Ibama.

A construção do cronograma de execução física-financeira pautou-se nas seguintes premissas:

- a) Considera-se um cenário em que o total de UST e PF sejam consumidos;
- b) O volume de entregas é equivalente a distribuição linear crescente de esforço, a seguir:

Mês	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	TOTAL
Esforço	2,5%	5%	5%	7,5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	100,00%

Dessa forma, estima-se a seguinte distribuição físico-financeiro:

Mês	UST	Valor Estimado	PF	Valor Estimado	Total
Março/2014	337,85	R\$ 71.266,08	51,63	R\$ 44.526,56	R\$ 115.792,64
Abril/2014	675,7	R\$ 142.532,16	103,25	R\$ 89.053,13	R\$ 231.585,28
Maio/2014	675,7	R\$ 142.532,16	103,25	R\$ 89.053,13	R\$ 231.585,28
Junho/2014	1013,55	R\$ 213.798,24	154,88	R\$ 133.579,69	R\$ 347.377,92
Julho/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Agosto/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Setembro/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Outubro/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Novembro/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Dezembro/2014	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Janeiro/2015	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Fevereiro/2015	1351,4	R\$ 285.064,32	206,5	R\$ 178.106,25	R\$ 463.170,57
Total:	13514	R\$ 2.850.643,16	2065	R\$ 1.781.062,50	R\$ 4.631.705,66

Tabela 2: Cronograma de execução físico-financeiro.

3.7– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, g)

O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do Ibama, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Ordens de Serviço (OS);
- Plano de Inserção;
- Termos de Recebimento;
- Registro em Sistema de Gestão de Demandas;
- E-mail institucional/corporativo;

- Ofícios;
- Atas de reunião;
- Relatórios;
- Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de Gestão de Demandas adotado pela CONTRATANTE. Outro sistema, inclusive da CONTRATADA, poderá ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE.

3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, h)

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

O comportamento previsto na alínea “d” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência,
- b) Multa, conforme estabelecido na tabela a seguir,
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção / Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal nos termos definidos no contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias.	Rescisão contratual, e a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 7 dias úteis.
		Após o limite de 7 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,30.
		Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,40.
		Glosa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,41 a 0,50.
		Glosa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
10	Não atender ao indicador de nível de serviço IMA (Indicador Mensal de Atrasos)	Advertência, para os valores do indicador IMA entre 0,3 e 0,5.
		Em caso de reincidência de advertência, multa de 0,5 (meio) por cento sobre o valor do contrato.
		Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato para valores do indicador IMA maiores que 0,5.
11	Não atender ao indicador de nível de serviço IMOS (Indicador Mensal de OS Corretivas)	Advertência, para os valores do indicador IMOS entre 0,3 e 0,5.
		Em caso de reincidência de advertência, multa de 0,5 (meio) por cento sobre o valor do contrato.
		Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato para valores do indicador IMOS maiores que 0,5.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço IDQ (Indicador de Desvio de Qualidade)	Para valores do indicador IDQ de 0,01 até 0,30 haverá recusa da OS com a emissão do Termo de Desvio de Qualidade e retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores;
		Para valores do indicador IDQ de 0,31 até 0,50 haverá recusa da OS com a emissão do Termo de Desvio de Qualidade e retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores, e aplicação de Glosa de 3% sobre o valor da OS;

		Para valores do indicador IDQ maiores que de 0,50, haverá recusa da OS e a retomada da contagem do prazo de execução da OS para fins de aferição dos demais indicadores, e aplicação de Glosa de 10% sobre o valor da OS.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Tabela 3: Sanções Detalhadas.

3.9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, Edifício Sede do Ibama, SCEN Trecho 02, Brasília – Distrito Federal.

O local de execução foi definido após a análise dos fatores a seguir:

a) Desempenho

A execução dos serviços de mapeamento e automação deverá utilizar os ambientes computacionais da CONTRATANTE. Dessa forma, mitiga-se o desperdício de tempo na resolução de incompatibilidades do produto desenvolvido em um ambiente externo e migrado para a plataforma computacional do Ibama. Em registros históricos, constatou-se na Instituição que o desenvolvimento remoto apresentava alta probabilidade de fornecimento de código que ao ser implantado em homologação apresentava incompatibilidade ou erros decorrentes de diferença na plataforma.

Além disso, há um limite de banda de comunicação no acesso remoto aos recursos que comprometeria o desenvolvimento por um equipe com um volume considerável de profissionais simultâneos, ou seja, constatou-se em experiência anterior que uma acesso simultâneo com mais de 10 pessoas aos recursos do ambiente de desenvolvimento sobrecarregava os recursos de acesso remoto dificultando o trabalho no ambiente.

b) Segurança

A execução remota requer abertura de acesso externo que por mais que se adote medidas de segurança como uso de VPNs (Virtual Private Network) aumenta o risco de invasão ou mau uso por terceiros.

O ambiente de alta disponibilidade mantido pelo Exadata X3-2 deve ser isolado lógica e fisicamente quanto ao acesso externo com possibilidade de atualização de código. Tal configuração recomendada, pelo fabricante preserva a segurança com tentativas de invasão remota. Dessa forma, a criação de VPNs diretas ao ambiente cria uma vulnerabilidade que é evitada quando o desenvolvimento e uso do equipamento é realizado no interior do domínio de rede local do Ibama.

c) Transferência do Conhecimento

A execução dos serviços de mapeamento e automação deve ser acompanhado e supervisionado por servidores da área de contratos, núcleo de projetos e núcleo de redes. Este monitoramento contribui para reduzir a curva de absorção do conhecimento por parte dos servidores do Ibama.

d) Controle dos perfis de execução

A execução nas dependências da CONTRATANTE viabiliza o controle efetivo da execução dos serviços apenas por pessoas habilitadas e

enquadradas nos perfis de execução exigidos.

4 – ORÇAMENTO DETALHADO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, IV)

A estimativa de preços baseou-se em Pesquisa de Mercado, registrado no documento de Análise da Viabilidade da Contratação (AVC). A tabela a seguir descreve o orçamento detalhado da contratação, cujos valores tomaram por base as Propostas Comerciais. Este montante refere-se à previsão da realização dos serviços no período de 12 (doze) meses.

Lote único					
Item	Descrição	Parâmetro de dimensionamento	Volume da contratação	Valor unitário estimado	Subtotal estimado
I	Serviço de identificação e mapeamento de processos organizacionais.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	13.514	R\$ 210,94	R\$ 2.850.643,16
II	Automação de processos BPMN, incluindo desenvolvimento e manutenção evolutiva.	Pontos de Função (PF)	2.065	R\$ 862,50	R\$ 1.781.062,50
Total estimado:					R\$ 4.631.705,66

Tabela 4: Orçamento detalhado.

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, V)

5.1 - Fonte de Recursos

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, em declaração a ser definida pelo ordenador de despesa após aprovação do Termo de Referência.

5.2 - Declaração do Ordenador de despesa de adequação financeira e orçamentária com as Leis Orçamentárias

A certificação de disponibilidade Orçamentária será acostada ao processo após a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da Área Administrativa, declarando: o alinhamento à Lei Orçamentária Anual, a compatibilidade com Plano Plurianual vigente e atestação da disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes da referida contratação.

5.3 – Estimativa de impacto econômico-financeiro

De acordo com o Guia prático para contratação de soluções de TI v.1.2, a estimativa deverá ser elaborada à luz do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual afirma que o aumento de despesa será acompanhado de Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de adequação financeira e orçamentária com as Leis Orçamentárias (LOA, PPA e LDO).

5.4 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes

A estimativa apresentada a seguir contém as premissas e metodologia de cálculo adotadas.

Objeto	Exercício		
	2014	2015	2016
Mapeamento, modelagem e documentação de processos utilizando notação BPM; automação, implantação, suporte e manutenção de processos, utilizando a plataforma Oracle BPMS (Business Process Management System) e SOA.	R\$ 4.631.705,66	R\$ 4.631.705,66	R\$ 4.631.705,66

Tabela 5: Estimativa do Impacto econômico-financeiro no ano em vigor e nos dois subsequentes.

6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VI, a, b)

O termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS A e B.

7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VII)

7.1 ASPECTOS GERAIS

O processo de julgamento das propostas leva em consideração:

a) A utilização de critérios correntes no mercado (Art. 15, VII, a):

A natureza dos serviços a serem realizados admite a utilização dos critérios relacionados, uma vez que possuem impacto direto para a execução dos serviços.

b) Observância à Análise de Viabilidade da Contratação (Art. 15, VII, b):

Os Atestados de Capacidade Técnica levaram em consideração a realização das atividades

preponderantes do objeto da contratação, identificadas no documento de Análise de Viabilidade da Contratação – AVC.

c) Consideração sobre o número de atestados relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica (Art. 15, VII, c):

Admite-se mais de um atestado com vistas a comprovar o atendimento a todos os requisitos de capacidade técnica que asseguram a similaridade do objeto.

d) Observância à vedação de indicação de entidade certificadora (Art. 15, VII, d):

Não será exigida a indicação de entidade certificadora.

e) Observância à vedação de pontuação com base em duração de trabalhos (Art. 15, VII, e):

Os critérios adotados não se baseiam na comprovação da Licitante quanto ao tempo de experiência de prestação de serviços.

f) Observância à vedação de pontuação progressiva (Art. 15, VII, f):

Não se aplica por não se tratar de licitação do tipo técnica e preço.

g) Critérios de pontuação em termos de benefícios (Art. 15, VII, g):

A seleção será do tipo menor preço, por isso não utiliza critérios de pontuação. A capacidade de execução contratual da empresa será verificada por meio de comprovação de execução de serviço similar ao demandado.

Os benefícios esperados para a contratação é assegurar a qualidade e o cumprimento dos prazos dos serviços a serem demandados em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

- a) A Licitante executou serviço de mapeamento, modelagem e melhoria (redesenho ou simplificação) de processos;
- b) A Licitante executou automação de processos em ambiente de plataforma Oracle BPMS;
- c) A Licitante, implementou aplicação utilizando arquitetura SOA em ambiente de plataforma Oracle SOA;
- d) A Licitante implementou aplicação utilizando geotecnologias (geoprocessamento ou georreferenciamento);
- e) A Licitante implementou aplicação de apoio a decisão (Data warehouse ou Business Intelligence) utilizando Oracle Business Intelligence Enterprise Edition (OBIEE);

Admite-se mais de um atestado com vistas a comprovar o atendimento a todos os requisitos de capacidade técnica que asseguram a similaridade do objeto.

7.3 DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Antes da formalização do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s)

contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

Os atestados de capacidade técnica, documentações e comprovações necessárias para que a Administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa LICITANTE.

7.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a União;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Ibama;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.4.1 Considerações sobre a admissibilidade de consórcios no processo de contratação:

Segundo análise exarada por meio do Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Em análise aos processos de contratação de soluções similares pela Administração Pública, constatou-se que é prática comum a não aceitação de consórcios.

Os processos similares analisados foram: Pregão Eletrônico nº 6/2013 (Ministério da Educação), Pregão eletrônico nº 05/2013 (Detran-DF), Pregão Eletrônico nº 11/2012 (Ministério do Trabalho e Emprego).

Na esteira do entendimento das Instituições supracitadas, do exposto na Lei de Licitações e Contratos e da análise exposta pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, a previsão de consórcio neste tipo de contratação não mostra ser fator de fomento à concorrência.

7.5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, Art. 4º, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de “Menor Preço”.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

O TCU, por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deve utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de

desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Entende o TCU, no item 9.2.2 do referido Acórdão, que devido à padronização existente no mercado, os bens e serviço de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme o Art. 2º, III, da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a equipe de planejamento da contratação é composta por integrantes técnicos, administrativos e requisitantes.

A equipe de planejamento desta contratação foi instituída por meio da Portaria nº 886/2012, de 05 de junho de 2012.

Relação dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

Isabela Pereira Cardoso
Integrante Requisitante

Erick Moutinho Borges
Integrante Administrativo

Cristiano Jorge Poubel de Castro
Integrante Técnico

Márcio Pereira Lima
Integrante Técnico

Brasília - DF, ____ de _____ de 2014.

De acordo,

Rosana de Souza Ribeiro Freitas
Chefe do Centro Nacional de Telemática do Ibama – CNT

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita,

verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos

sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATADA

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

<Nome>
<Qualificação>

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO B – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <Nº>

Objeto do Contrato		
Gestor do Contrato		Mat.:
Contratante (Órgão)		
Contratada		CNPJ:
Preposto da Contratada		CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20 ____

CIÊNCIA	
CONTRATADA (Funcionários)	
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:

ANEXO C – REQUISITOS DE USABILIDADE DE SOFTWARE DO IBAMA

Os sistemas computacionais desenvolvidos ou mantidos no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – deverão obedecer aos critérios de usabilidade conforme a norma ISO/IEC 9126-1 e orientações da norma ISO 9241 partes 10 a 15.

As características relacionadas à usabilidade (inteligibilidade, apreensibilidade e operacionalidade) são prerrogativas para aceitação e implantação de sistemas ou funcionalidade de software no ambiente computacional do Ibama.

1. A aplicação deverá respeitar a identidade visual das aplicações Web do Governo Federal do Brasil em observância ao padrão de interfaces do Ibama.
2. A CONTRATADA deverá prototipar as telas de interface com usuário e deverão ser homologadas pela CONTRATANTE.
3. A solução deve ser de fácil operação pelo usuário, com uma interface gráfica amigável.
4. A solução deve ter interface WEB com usuário através de um browser (navegador) (no mínimo no Firefox 16.0 e no Internet Explorer 7.0).
5. Permitir que o usuário desista de qualquer operação a qualquer momento sem perder a integridade dos dados.
6. Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos. Ex.: Combo Box e List Box.
7. A ferramenta para desenvolvimento da aplicação deve disponibilizar de no mínimo dos principais controles de interface para manipulação de dados como: botões, checkbox, combobox, radio buton, text input, group box, grid de dados e labels.
8. Conjuntos de registros associados a um registro mestre (relação master-detail) devem ser apresentados em tela em componentes do tipo “grid”.
9. Componentes de tela que possuam funcionalidades de interação com o usuário do tipo ação-reação deverão apresentar um “hint” explicando a ação do componente quando o usuário passar o mouse sobre eles.
10. Apresentar nas telas do sistema informações sobre a versão da aplicação e a data e hora da última atualização.
11. Os campos de datas devem permitir utilizar ano com quatro algarismos.
12. Os componentes para edição dos campos devem ter seu tamanho de acordo com o tamanho máximo do campo correspondente.
13. Utilizar o idioma português do Brasil para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.

14. Permitir identificar o formato dos campos de entrada de dados.
15. Bloquear digitação quando o número de caracteres ultrapassarem o máximo permitido para o campo.
16. Apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
17. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitar sua confirmação.
18. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro possibilitando ao usuário refazer uma operação.